

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: JOSÉ SERRA

LEI Nº 14.003, DE 14 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 0062/2005, Vereador Antônio Donato - PT)

Consolida o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica consolidado, através da presente lei, o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo, instituído através do Decreto nº 42.834, de 06 de fevereiro de 2003, destinado à realização de obras e serviços necessários à requalificação e à reurbanização de ruas comerciais localizadas no perímetro urbano do município de São Paulo.

Art. 2º Os projetos destinados à requalificação e/ou à reurbanização de ruas comerciais poderão conter os seguintes serviços e obras:

- I - configuração de ruas e calçadas;
- II - drenagem de águas pluviais;
- III - obras de redes de infra-estrutura aérea e subterrâneas, operadas por concessionários e permissionários;
- IV - serviços de pavimentação de vias e calçadas;
- V - instalação de mobiliário urbano;
- VI - instalação de equipamentos urbanos;
- VII - iluminação pública;
- VIII - adequação de sinalização viária;
- IX - adequação de trânsito e transporte;
- X - paisagismo;
- XI - ordenamento do espaço público;
- XII - infra-estrutura para turismo de compras;
- XIII - adequação de propaganda e fachadas do comércio;
- XIV - recuperação do patrimônio histórico.

Art. 3º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 4º A Prefeitura e a entidade representativa dos aderentes celebrarão convênio para implementação do projeto específico, do qual constarão as atribuições de cada parte, as formas de execução, os prazos e condições de prorrogação e as hipóteses de alteração e rescisão.

Art. 5º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

§ 1º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Objetivando viabilizar a execução dos projetos e sua manutenção, poderá a Prefeitura Municipal e a entidade representativa dos aderentes estabelecer parcerias com a iniciativa privada, na forma de patrocínio, co-patrocínio, colaboração ou apoio, devendo ser tais parcerias limitadas à área da intervenção, bem como compatíveis aos investimentos realizados no local de intervenção.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14. (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.004, DE 14 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 151/05, dos Veradores Soninha e Paulo Teixeira - PT)

Regulamenta a Lei Orgânica do Município em matéria de plebiscito, referendo e iniciativa popular.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta os dispositivos da Lei Orgânica do Município, referentes a plebiscito e iniciativa popular.

Art. 2º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O objeto do plebiscito limitar-se-á a um só assunto.

Art. 6º Conforme o resultado do plebiscito, proclamado pela Justiça Eleitoral, os poderes competentes tomarão as providências necessárias a sua implementação, inclusive, se for o caso, com a edição de lei.

Art. 7º Por meio do referendo, o povo aprova ou rejeita soberanamente, no todo ou em parte, o texto de leis ou de atos normativos baixados pelo Poder Executivo.

Art. 8º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 11. A Lei Orgânica do Município pode ser emendada por iniciativa de cidadãos que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A proposta de emenda não poderá ser rejeitada por vício de forma, cabendo à Câmara Municipal, pelo seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 12. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 13. As propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, bem como os projetos de lei que sejam de iniciativa popular têm prioridade em sua tramitação sobre todas as demais propostas de emenda à Lei Orgânica ou projetos de lei.

Art. 14. A alteração ou revogação de um dispositivo da Lei Orgânica do Município ou de uma lei, cuja proposta ou projeto originou-se de iniciativa popular, quando feitas por emenda ou projeto que não teve iniciativa do povo, devem ser obrigatoriamente submetidas a referendo popular.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.975, DE 14 DE JUNHO DE 2005

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 160.000,00, de acordo com a Lei nº 13.942/04.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2.004, e visando reembolso de despesas de pessoal a entidades cedentes,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|-------------------|
| 28.11.04.122.0251.6806 | Reembolso a Entidades Cedentes | |
| 31909600.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | 160.000,00 |
| | | 160.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|-------------------|
| 11.10.04.122.0251.2100 | Administração do Gabinete do Prefeito | |
| 31901100.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 160.000,00 |
| | | 160.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.976, DE 14 DE JUNHO DE 2005

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 74.239,12, de acordo com a Lei nº 13.942/04.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2.004, e visando despesas inerentes às atividades da Subprefeitura,

Secretarias

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro

COMUNICAÇÃO

Secretário: SÉRGIO AKIO KOBAYASHI

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 6º e 10º andares

PABX:3113-8000- Centro

TRABALHO

Secretário: GILMAR VIANA CONCEIÇÃO

Av. São João, 473 - 4º e 5º andares - PABX: 3224-6000- Centro

E-MAIL: st@prefeitura.sp.gov.br

ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

Secretário: GILBERTO TANOS NATALINI

Rua Líbero Badaró, 119 - 5º andar - PABX: 3113-8000 - Centro

E-MAIL: participacao e parceria@prefeitura.sp.gov.br

ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Secretário: MARA CRISTINA GABRILLI

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 7º andar

PABX:3113-8000- Centro

OUIDORIA GERAL

Ouvidor: ELCI PIMENTA FREIRE

Av. São João, 473 - 16º e 17º andares - PABX: 3334-7100- Centro

0800-175717, com atendimento entre as 9 e 17 horas

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Secretária: HELENA MARIA GASPARIAN

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 7º andar

PABX:3113-8000 - Centro

GESTÃO

Secretário: JANUARIO MONTONE

Rua Líbero Badaró, 425 - Térreo, 1º, 2º, 3º e 7º andares

Tel.: 3292-7000 - Centro

E-MAIL: smggab@prefeitura.sp.gov.br

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Secretário: WALTER MEYER FELDMAN

Rua Líbero Badaró, 425 - 30 º, 31º, 33º, 35º e 36º andares

PABX:3101-5050 - Centro

E-MAIL: smsp@prefeitura.sp.gov.br

CULTURA

Secretário: CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL

Av. São João, 473 - 9º ao 15º andar - PABX: 3334-0001 - Centro

E-MAIL: cultura@prefeitura.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Secretário: JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI

Rua Borges Lagoa, 1230 - Tel.: 5549-7399 - Vila Clementino

E-MAIL: smegab@prefeitura.sp.gov.br

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Secretário: HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO

Al. Iraé, 35 - PABX: 5088-6400 - Vila Clementino

E-MAIL: esportes@prefeitura.sp.gov.br

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário: ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO

R. Líbero Badaró, 561/569 - PABX: 3291-9666 - Centro

E-MAIL: sas_gabinete@prefeitura.sp.gov.br

FINANÇAS

Secretário: MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 11º e 12º andares -

PABX:3113-8000 - Centro

E-MAIL: gabfsf@prefeitura.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Secretário: ORLANDO ALMEIDA FILHO

R. São Bento, 405 - 22º andar - PABX: 3242-1733 - Centro

E-MAIL: sehagab@prodam.pmsp.sp.gov.br

NEGÓCIOS JURÍDICOS

Secretário: LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 8º andar

PABX: 3113-8000 - Centro

E-MAIL: snj_gab@prefeitura.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Secretário: FRANCISCO VIDAL LUNA

Rua São Bento, 405 - 17º e 18º andares - PABX: 3291-4850- Centro

E-MAIL: sempla@prefeitura.sp.gov.br

SAÚDE

Secretária: MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY

Rua General Jardim, 36 - PABX:3218-4000 - Vila Buarque

E-MAIL: sms@prefeitura.sp.gov.br

SERVIÇOS

Secretário: ANGELO ANDREA MATARAZZO

R. Breno Ferraz do Amaral, 415 - PABX:5061-5077 - VI.Firmino Pinto

TRANSPORTES

Secretário: FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER

Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar - PABX:3120-9999- Centro

E-MAIL: smt@prefeitura.sp.gov.br

VERDE E MEIO AMBIENTE

Secretário: EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO

Rua do Paraíso, 387 - Tel. 3372-2200 - Paraíso

E-MAIL: smma@prefeitura.sp.gov.br

INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA

Pça. da República, 154 - PABX: 3100-1500 - Vila Buarque

E-MAIL: siurb@prefeitura.sp.gov.br

LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET



Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET*:

www.tcm.sp.gov.br

www.camara.sp.gov.br

*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

Horário de transmissão de matérias para publicação até 18 horas.

Fale conosco: